



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROCOLO GERAL 198/2021
Data: 24/02/2021 - Horário: 11:38
Legislativo

MENSAGEM Nº **6** /2021

Maceió, **22** de **fevereiro** de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Estado de Alagoas a promover a doação onerosa da área que menciona, para a prefeitura de Batalha/AL, com a finalidade de construção de uma creche, do Centro Administrativo e do Complexo Esportivo, e dá outras providências”*.

De acordo com o prescrito no parágrafo único do art. 8º da Constituição Estadual, os bens integrantes do patrimônio imobiliário do Estado não poderão ser objeto de alienação ou aforamento senão em virtude de lei.

Assim, esta proposição tem como objetivo doar parte de terreno pertencente ao Estado a Prefeitura Municipal de Batalha/AL para a construção de uma creche, do Centro Administrativo e do Complexo Esportivo, objetivando otimizar os serviços prestados à população, principalmente, a parcela mais carente, culminando no desenvolvimento social do município, em atendimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2021

AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS A PROMOVER A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA, PARA A PREFEITURA DE BATALHA/AL, COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, DO CENTRO ADMINISTRATIVO E DO COMPLEXO ESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a doação onerosa de um terreno urbano para a Prefeitura de Batalha/AL, com a finalidade de construção de uma creche, do Centro Administrativo e do Complexo Esportivo, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O donatário se obriga, no prazo de 12 (doze) meses, contados da sanção desta Lei, a iniciar as obras para construção de uma creche, do Centro Administrativo e do Complexo Esportivo a que se destina a doação, cabendo ao donatário a responsabilidade pela contratação e execução das obras, devendo concluí-la em até 60 (sessenta) meses.

§ 1º Não cumprido pelo beneficiário o encargo imposto, fica sem efeito a presente doação e será o imóvel então a si alienado revertido ao Patrimônio Imobiliário do Estado de Alagoas, sem que lhe seja devida qualquer indenização, reparação ou reposição a que título for.

§ 2º O donatário fica proibido de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2021

ANEXO ÚNICO

Lote Desmembrado 1- A, medindo 45,00m de frente e 246,58m de fundo, limitando-se com a Av. Governador Afrânio Lages de frente e com o loteamento Algaroba I de fundo, por 314,99m do lado direito, limitando-se com o perímetro urbano, 146,98m do lado esquerdo limitando-se com o lote desmembrado 1 – B, 201,70m limitando-se com o fundo do lote desmembrado 1 – B e 183,00 do lado esquerdo, limitando-se com o perímetro urbano com um total de 48.127,63m². Situado uma área total de 7,5626 hectares, perfazendo um perímetro urbano de 1.133,53 metros, situado na Av. Governador Afrânio Lages, s/n, Centro, Batalha/AL. Limitando-se: ao Norte, com perímetro urbano; ao Sul, com perímetro urbano; ao Leste, com a Av. Governador Afrânio Lages e ao Oeste com perímetro urbano. Inicia-se no marco denominado P-07, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD 69 MC 39 Wgr coordenadas planas retangulares relativas, Sistema UTM: E: 705,327,847m e N: 8.930.859,922m, situado num vértice, entre o perímetro urbano e o terreno; deste, segue confrontando com o perímetro urbano, com azimute de 105°51'07" e distância de 314,989m até o vértice P-01 de coordenadas E: 705.630,857m e N: 8.930,773,876m; deste, segue pela margem da Avenida Afrânio Lages, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°26'17" e 96,784m até o vértice P-02 de coordenadas E: 705.641,923m e N: 8.930,677,732m; 176°30'16" e 42,479m até o vértice P-03 de coordenadas E: 705.644,511m e N: 8.930.635,330m; 178°44'31" e 111,127m até o vértice P-04 de coordenadas E:705.646,949m e N: 8.930.524,228m; deste, segue confrontando com o perímetro urbano, com os seguintes azimutes e distâncias: 285°49'54" e 318,096m até o vértice P-05 de coordenadas E: 705.340,917m e N:8.930.611,007m; 356°28'47" e 246,575m até o vértice P-06 de coordenadas E: 705.325,777m e N: 8.930.857,119m; 36°28'30" e 3,482m até o vértice P-07, início da descrição deste perímetro.